PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Câmara Municipal de Bicas
05
FLS

Projeto de Lei 04/2018

Lei nº 1828/2018

SANCIONADO
EM 23 / 4 / 2018

"Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Anti Drogas (COMAD), criado pela Lei Municipal 1.121 de 21 de março de 2001, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas Anti Drogas (COMAD), criado pela Lei Municipal 1.121 de 21 de março de 2001, que funcionará como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Bicas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Anti Drogas tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal anti drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta, competindo-lhe:

I – formular a política municipal anti drogas em consonância com os sistemas nacionais e estaduais de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores que no município atuam em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repreensão ao uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas Anti Drogas;

III – propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalizações do uso de substância psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle dessas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e a repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substância causadora de dependência física ou psíquica;

Câmara Municipal de Bicas MG
06
FLS

V – incentivar e promover, em cursos de formação de professores, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas, bem como de temas referentes as drogas em disciplinas curriculares dos ensinos fundamental e médio, considerados em sua transversalidade;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e ainda as soluções dadas;

VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária, em nível municipal, referentes a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especialidades farmacêuticas que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

IX - elaborar seu regimento interno e alterá-lo se necessário;

X - avaliar e emitir parecer quanto a viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta;

XI - propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública anti drogas;

XII - apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;

XIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMAD apresentara bienalmente um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Câmara Municipal de Bicas
Of
FLS

III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

V – 1 (um) representante da Polícia Militar local;

VI –1 (um) advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – subseção do município;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;

VIII – 2 (dois) representantes de distintas igrejas ou grupos religiosos.

§ 1º Fica assegurado aos representantes locais do Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público a indicação de representantes para integrarem o COMAD.

§ 2º As instituições referidas nos incisos I a VIII serão convidadas a indicar representantes para o COMAD, e a abstenção de indicações não obstara o funcionamento do Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades mencionadas no artigo 3º e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º O mandato de membro do COMAD será exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse público, assegurado o ressarcimento das despesas, quando a serviço e por deliberação do COMAD.

§ 5º Os membros do Conselho terão suplentes, que os substituirão em seus impedimentos.

§ 6º O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros, e se regerá por regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

Art. 4º O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Presidência

III - Secretaria Geral

IV - Comitê REMAD - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas

Parágrafo único - compete ao Poder Executivo local prover os cargos da secretaria geral, bem como fornecer equipamentos e instalações para o funcionamento do COMAD.

Câmara Municipal de Bicas MG 08 FLS

Art. 5º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Anti Drogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 1.121 de 21 de março de 2001.

Bicas, 23 de Abril de 2018.

HONÓRIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Bicas

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 26 / 02 / 2018
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 09 / 04 / 2018
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 16 / 04 / 2018
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 16 / 04 / 2018
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 19 / 04 / 2018
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERIÓDICO
De 23 / 04 / 18 a 08 / 05 / 18
ASSINATURA SERVIDOR
Jane Favero Gaill
Chefe de Protocolo
Prefeitura Municipal de Bicas